



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aracás

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano XI • Nº 1931

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- DECRETO Nº 612/2024 - Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF da arrecadação de sistema de água, IPTU, ITIV, TFF, TLL e ISS dos agentes públicos vinculados a área de arrecadação, fiscalização, exigência de tributos e obrigações fiscais .



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDC4NEZGOTRDMDFGDRNFOD

Decretos



DECRETO Nº 612/2024

“Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF da arrecadação de sistema de água, IPTU, ITIV, TFF, TLL e ISS dos agentes públicos vinculados a área de arrecadação, fiscalização, exigência de tributos e obrigações fiscais .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 303, inciso I da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 (Código tributário municipal) e os art. 67 e 70 da Lei nº 229 de 22 de janeiro de 2015 que (Estatuto do Servidor Público Municipal); e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF que atende o mandamento previsto no artigo 39, § 7º da Constituição Federal de 1988, e tem por meta a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade do serviço público, sob a forma de produtividade.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal- GPF está condicionada ao incremento na arrecadação de tributos no Município, constituindo vantagem pecuniária aos servidores da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único – Incluem-se no incremento de receitas a arrecadação de sistema de água, IPTU (Imposto sobre a propriedade territorial urbana), ITIV (Imposto de transmissão inter vivos), TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (Taxa de licença de localização) e ISS (Imposto sobre serviço).

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 3º A apuração do valor da gratificação de produtividade fiscal - GPF será feita mensalmente, nas condições a seguir:

- a) O percentual a ser aplicado será sobre a diferença entre a média de arrecadação mensal e o efetivo incremento na receita;
- b) Quando a receita for de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) à R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), 0,7% (sete centésimos);
- c) Quando a receita for de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) à R\$700.000,00 (setecentos mil reais), 0,9% (nove centésimos);
- d) Quando a receita for de R\$700.000,01 (setecentos mil reais e um centavo) à R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos);
- e) Os servidores receberão a gratificação nos seguintes percentuais a ser dividido entre os ocupantes dos cargos, na forma a seguir: Auditor e Fiscal (80%) e Assistente de auditoria, Agente arrecadador e servidores efetivos lotados no setor (20%).

§ 1º o valor resultante correspondente ao item "a" e "b" será apurado mensalmente.

§ 2º os valores resultantes correspondentes aos itens "a" e "b" aplicar-se-ão em rateio aos servidores listados no artigo 7º, que fazem jus a gratificação.

Art. 4º Independente do valor do incremento da receita municipal, o teto da gratificação de produtividade fiscal - GPF será de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do chefe poder executivo municipal.

Art. 5º O valor de incremento real da receita (IRR) terá como base a receita arrecadada, decorrente dos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos impostos e taxas prevista nos Art. 100 e Art. 185 da Lei Municipal nº 146/2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado valor arrecadado correspondente a autos de infração e notificação fiscal pagos (VAINF), os valores lançados e pagos através de notificações de lançamento e autos de infração de tributos da competência dos Auditores Tributários e Fiscal de tributos municipais.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 7º A gratificação de produtividade fiscal- GPF constitui uma variável pecuniária devida aos Auditores Tributários, Fiscais de Tributos Municipais, Assistentes de auditoria tributária, Agentes Arrecadores e Servidores efetivos lotados no Setor de Tributos.

§ 1º O servidor também fará jus à gratificação de produtividade fiscal - GPF, na sua integralidade:

I - no período de gozo de férias;

II - no caso de até 05 dias úteis de ausências justificadas no mês, mediante apresentação de documentação comprobatória; e

III - no caso de ausências justificadas no mês, mediante apresentação de documentação comprobatória relativo a cursos e/ou atualização profissional.

§ 2º O servidor fará jus à 50% da gratificação de produtividade fiscal - GPF, nos casos de ausências pelo período máximo de 10 dias úteis, por motivo de saúde do servidor, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º Nos demais afastamentos, ou ainda de falta(s) injustificada(s), não fará jus a gratificação de produtividade fiscal – GPF.

§ 4º Do total do valor do item “a” e “b” do Art. 3º será 8% para os cargos de Fiscalização e 2% para os cargos do setor tributário que atuem administrativamente.

Art. 8º Não fará jus a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF o servidor que estiver cedido ou afastado a qualquer título, inclusive licenças, do exercício das funções ou das atividades descritas nesta lei.

Art. 9º A apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será feita mensalmente, e paga no mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 10 A gratificação de produtividade fiscal - GPF será paga mensalmente aos servidores públicos efetivos elencados no artigo 7º desta lei.

Art. 11 Competirá ao Diretor do setor de Tributos entregar o Mapa de Controle Mensal de Arrecadação dos tributos recebidos em decorrência da arrecadação, junto com o Relatório Mensal de Arrecadação, identificando a gratificação e os respectivos valores, e encaminhar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao Gabinete do Prefeito, que após aprovação encaminhará ao Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 12 Os critérios de operação e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, na forma desta Decreto, serão adotados a partir do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2024 e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, após esse período a Administração Municipal fará análise sobre a efetividade das medidas de incentivo à produtividade.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário.

Araçás, 12 de março de 2024.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114